



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº: 94 /2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 15/03/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/002492/1995 AI: 2/155002

RECORRENTE: ERNANE ANDRADE

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MIRTÔNIO COLARES DE MELO

EMENTA: ICMS. Trânsito. Mercadorias interceptadas em trânsito desacobertadas de documento fiscal, não gozam de quaisquer benefícios fiscais que tenham sido concedidos para produtos similares. Autuação procedente e arrimada nos arts. 126-I, 140-I e 734 do Decreto 21.219/91, com sanção prevista no art. 767-III-"a" do citado diploma legal. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO:

A acusação em apreciação diz respeito ao transporte de 8.200 Kg de pó de palha de carnaúba desacobertados do documento fiscal de origem, motivo pelo qual seu condutor se tornou responsável pelo ônus da autuação, que teve como base de cálculo o montante de R\$ 7.134,00.

Comforme o autuante, o supervisor da região assistiu ao carregamento dessa mercadoria, que se deu em Martinópolis às 23;00 horas do dia 08/06/1994.

Foram indicados como infringidos os arts. 1º ; 2º ; 17; 21, II, "c"; 101; 113; 114; 761 e 766 e penalidade prevista no art. 767, III, "a", todos do dec. 21.219/91.

A empresa D. C. Feijó, estabelecida em Martinópolis ficou como fiel depositária da mercadoria apreendida.

Tempestivamente, Dário Campos Feijó, usando o instrumento do litisconsórcio se contrapõe ao feito fiscal.

O processo foi julgado procedente em 1.ª Instância conforme fls. 21/23.

Tempestivamente, o autuado apresentou recurso voluntário.

A Consultoria Tributária, por meio do parecer de nº 049/2000, opina pela manutenção da decisão condenatória exarada em 1.ª Instância.

A douta Procuradoria Geral do Estado referendou o parecer supramencionado.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Trata a peça vestibular de transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal.

A mercadoria objeto da autuação é pó de palha de carnaúba que, conforme o art. 1º do Decreto nº 22.230/94, tem o seu recolhimento do ICMS diferido para as saídas subseqüentes dos produtos resultantes de sua industrialização.

O mesmo Decreto 22.230/94 em seu art. 2º determina que, antes de iniciada a circulação dos produtos, o agente de compras ou o produtor deverá obter junto ao órgão fiscal de seu domicílio a Nota Fiscal Avulsa.

Analisando as peças processuais, concluímos que as declarações do defendente acerca das intenções do autuante são de natureza meramente subjetivas, visto não existirem nos autos quaisquer indícios que as ratifiquem.

Ficou provado de forma inequívoca que as mercadorias transitavam desacompanhadas de documento fiscal, contrariando o disposto no art. 126-I do Dec. 21.219/91, que determina a obrigatoriedade da emissão do documento fiscal antes de iniciada a saída das mercadorias do estabelecimento transmitente.

Ademais, ao proceder dessa forma o autuado deixou as mercadorias sob sua guarda em situação fiscal irregular, nos moldes do que preceitua o art. 734 do Dec. 21.219/91, sujeito portanto, a apenação prevista no art. 767-III-"a" do mesmo diploma legal.

Por todo o exposto, voto no sentido de que seja conhecido o recurso voluntário interposto, negando-lhe provimento para manter a decisão condenatória exarada em 1.^a Instância, nos termos da Douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO

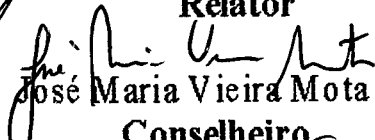
DECISÃO:


Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente ERNANE ANDRADE e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

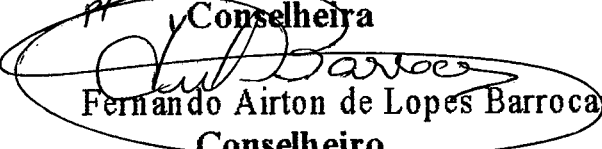
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo contribuinte e no mérito, também por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Condenatória de 1ª Instância, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado.

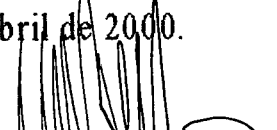
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 07 de abril de 2000.



José Mirtônio Colares de Melo
Relator

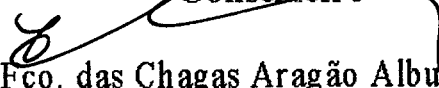

José Maria Vieira Mota
Conselheiro

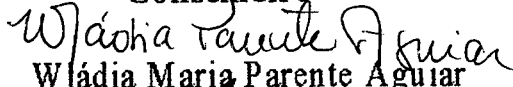

Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Fernando Airton de Lopes Barrocas
Conselheiro


Nabor Barbosa Meira
Presidente

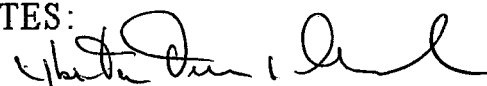

Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro


Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Assessor Tributário